Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

FASE RECURSAL – MANIFESTAÇÃO

De: Pregoeira Crea/RS
Para: Licitantes

Data: 12/06/2024

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/2024 - Protocolo: 2024.000003223-0

Objeto: AQUISIÇÃO DE 69 LICENÇAS OFFICE 365 APPS FOR BUSINESS ANUAIS PARA USO DO CREA/RS.

Recebido em tempo hábil o recurso interposto pela empresa TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, em face da habilitação da empresa WALAS STORE LTDA, com apresentação de contrarrazões, tem a Pregoeira do Crea-RS a manifestar-se:

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Resumidamente a recorrente alega no recurso a inexequibilidade da proposta da empresa WALAS STORE LTDA, requerendo a comprovação da exequibilidade com apresentação de notas fiscais de aquisição e verificação da compatibilidade do produto. Ademais, suscita dúvidas quanto à recorrida ter adquirido as licenças junto a distribuidor autorizado, uma vez que a variação de preços entre estes tem variação mínima, entre 1% e 2%. Por derradeiro, requer que a requerida: i. comprove a exequibilidade de sua proposta; ii comprove a adequação de sua proposta nos termos e necessidades do CREA; iii. a não manutenção da declaração da recorrida como vencedora.

DA CONTRARRAZÃO:

Na contrarrazão a empresa WALAS STORE LTDA reafirma ser parceira Microsoft no programa partner soluções e desenvolvimentos. Ainda, apresenta boa performance no mercado, com descontos na aquisição de produtos genuínos o que permite a prática de preços moderados.

DA MANIFESTAÇÃO DA MICROSOFT:

A Microsoft encaminha e-mail reportando que a empresa WALAS STORE LTDA não é parceira Microsoft. Esclarece que: “Alguns canais, ainda possuem um cadastro no site de parceiros Microsoft, porém estão em processo de descredenciamento. Os mesmos se utilizam desta chancela de parceiro Microsoft, e ofertam produtos com preços bem abaixo do mercado, do qual não conhecemos a procedência das licenças uma vez que não fazem compra nos distribuidores oficiais Microsoft(...)”. Por fim, a Microsoft sugere que o CREA-RS solicite, junto à WALAS, a comprovação da compra das licenças por eles realizada, via nota fiscal.

DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA:

A área técnica em sua manifestação sugere que seja demonstrado pela empresa WALAS os custos de aquisição da licença ofertada em distribuidor oficial via notas fiscais emitidas para outros órgãos, a saber:

> *"(...) uma complementação do documento apresentado pela empresa Walas Store, que mostra o custo de aquisição das licenças(documento SEI nº 2256308), que demonstre este custo através de notas fiscais anteriores de licenças do mesmo produto e adquiridas de distribuidores ou revendedores Microsoft. Pelos emails da Microsfoft, fica claro que somente a certificação partner não atesta a competência da empresa para fornecer o produto original, implicando em risco elevado ao adquirir licenças que não tenham procedência totalmente comprovada. "*

DO PARECER JURÍDICO:

O Parecer Jurídico 128/2024-AJUR/PRES recomenda a realização de diligências para apuração da legalidade/legitimidade das licenças, conforme segue:

Posta a devida ressalva inicial, faz-se mister evocar, como ponto de partida, a legislação regente da situação em voga, qual seja, a Lei 14.133, mais precisamente o art. 59, III e seu parágrafo segundo, a saber:

> *"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*
> *(...)*
> ***III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;***
> *IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
> *(...).*
> ***§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.***
> ***(...)" (grifado)***

Consoante pode ser verificado na narrativa dos fatos acima, resta evidenciado que a celeuma que sustenta o presente conflito pode ser bem traduzida como a exequibilidade, ou não, da proposta vencedora da empresa habilitada no Pregão em voga.

Ocorre que dita situação encontra previsão legislativa no parágrafo segundo do art. 59 da Lei 14.133, que contempla o traçado para a solução da aludida problemática, qual seja: "realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas" ou "exigir dos licitantes que ela seja demonstrada".

Abstraído o desconhecimento técnico dessa AJUR sobre questões de TI, salvo melhor juízo, entende-se que, apesar das contrarrazões do recurso apresentadas pela recorrida WALAS STORE, onde essa afirma que vende produtos originais/oficiais; no mínimo, a dúvida sobre a exequibilidade da proposta vencedora ainda paira no ar.

Na verdade, várias questões foram suscitadas nos autos, pela recorrente, assim como pela própria Microsoft (que inicialmente se manifestou espontaneamente, mas cujo pronunciamento deve ser considerado como esclarecimentos fundamentais, por ter relação com a aquisição em voga), e permanecem sem resposta, indicando, pelo menos, considerável risco para a Administração na continuidade desta contratação.

A título de exemplo, sem prejuízo de outras, a serem complementadas pela área técnica, cumpre citar indagações deveras pertinentes, relacionadas à exequibilidade da proposta vencedora, e que ainda restam obscuras, conforme segue:

- As licenças objeto do pregão, a serem disponibilizadas ao CREA-RS foram adquiridas de distribuidor oficial? Caso negativo, de quem foram adquiridas? (Comprovação via nota fiscal ou outro documento que demonstre a procedência e características das licenças) e qual a razão para tamanho desconto? (apresentar documentos comprobatórios)

- Qual a natureza/finalidade das licenças a serem repassadas para o CREA-RS, ou seja, se foram adquiridas para fins de revenda ou para finalidades outras, de qualquer tipo, como teste, experimento, chave para desenvolvedores etc.? (apresentar documento comprobatório)

- Qual a validade das licenças em questão? Estão sendo repassadas ao CREA-RS com a validade integral que lhes é pertinente ou já foram utilizadas e parte da validade intrínseca já foi utilizada/usufruída?

Por conseguinte, considerando a ausência de segurança na contratação, especialmente face às dúvidas suscitadas nos autos, recomenda-se, em nome da devida cautela, que a Administração reconheça do recurso interposto pela TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, julgando-o parcialmente procedente, e acolhendo o pedido de baixa em diligência junto à empresa habilitada, para que sejam esclarecidas e comprovadas todas as questões levantadas a respeito da natureza, finalidade, validade, legitimidade e legalidade das licenças objeto de contratação, assim como o histórico de procedência das mesmas.

Por oportuno, desde logo cabe elucidar que, de acordo com o posicionamento desta AJUR, independentemente de constar, ou não, no Edital a exigência de comprovação do histórico das licenças, bem como procedência e questões outras supra referidas, em sendo germinada a dúvida, é direito da Administração o devido esclarecimento, respaldando a diligência recomendada acima.

DA DECISÃO:

Diante de todo o exposto, com fulcro no Art. 165 da Lei 14.133/2021, e com base na manifestação da área técnica e parecer jurídico, decide-se por receber o recurso da Empresa TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, julgando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

O procedimento licitatório retornará para a fase de julgamento para realização de diligências com a empresa WALAS STORE LTDA e fases seguintes do certame.

PUBLIQUE-SE.

Luci Prates da Silva
Pregoeira CREA-RS